

TRABALHO INFANTOJUVENIL E SEUS EFEITOS NA APRENDIZAGEM ESCOLAR NA CIDADE DE BELÉM-PB

Jerferson do Nascimento Silva ¹
Germana Alves de Menezes ²

RESUMO

O presente trabalho discute a violação dos direitos fundamentais dos adolescentes vítimas da exploração do trabalho infantil na cidade de Belém-PB. Nosso problema de pesquisa volta-se para a questão da aprendizagem escolar desses adolescentes que se encontram em situação de risco social, que vêm desenvolvendo atividades remuneradas no referido município, em desacordo ao que preconiza o ECA. Dessa forma, o estudo teve como objetivo maior investigar como vem acontecendo a aprendizagem dos adolescentes, que estão envolvidos em atividades laborais. A pesquisa, de caráter qualitativo, foi realizada com um grupo de doze estudantes do ensino fundamental II que residem no município supra. Utilizamos como instrumento de pesquisa um questionário contendo questões abertas e fechadas. Os resultados dessa pesquisa apontam para a permanência de adolescentes inseridos no mercado de trabalho informal, o que está em desacordo ao que preconiza o artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e que também fere a Emenda Constitucional nº 98. A pesquisa constatou ainda que, dividir o tempo entre trabalho e escola tira desses jovens alguns direitos que lhes são assegurados. Conclui-se que, a sociedade brasileira precisa olhar com mais atenção para os adolescentes que vivem em situação de risco social, que têm seus direitos constantemente violados.

Palavras-chave: Exploração do trabalho infantojuvenil, Educação, Estatuto da Criança e do Adolescente.

INTRODUÇÃO

A questão do trabalho na adolescência ainda é recorrente em toda a extensão brasileira, mesmo que a legislação defenda o contrário. É comum nos depararmos com crianças e adolescentes vítimas da exploração de sua força de trabalho. Na cidade de Belém-PB, não é diferente, evidenciamos esse fato em nosso cotidiano: crianças e adolescentes em atividades laborais, inclusive em horário noturno pilotando motos sem conhecerem os próprios riscos a que estão expostos.

O município de Belém tem na atualidade uma população de 17.098 habitantes (IBGE, 2010). Apesar de ser uma cidade com uma população considerada pequena, observamos diariamente adolescentes sendo exploradas: trabalhando na feira, pedintes, vendedores ambulantes mirins, adolescentes trabalhando em mercados, lavouras, lava-jatos, oficinas, lanchonetes, bares, restaurantes e casas de famílias nos serviços domésticos.

¹Graduado em Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, jerfersonn69@gmail.com

²Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, germanamenezes@servidor.uepb.edu.br

Apesar da Lei 8.069 (Estatuto da criança e do adolescente – ECA) está em vigor desde 1990, ainda é presente no imaginário de muitos brasileiros a ideia de que a inserção precoce das crianças e adolescentes no mundo do trabalho é algo normal, chegam a alegar que, essa é uma forma de ‘não estarem roubando’ ou ‘se envolvendo com drogas’, que estão ‘colaborando com suas famílias’. Essa forma de pensar é típica da sociedade capitalista, onde o lucro é colocado acima de muitos valores humanos.

Sabemos, porém que a desigualdade econômica contribui diretamente com a inserção precoce de crianças e adolescentes no mundo do trabalho produtivo, trocando sua força de trabalho, sua infância e adolescência por algum dinheiro. Nesse sentido, adverte LIRA (2021, p.21), o trabalho infantil é “aquele realizado por crianças e adolescentes antes dos limites de idade mínima para admissão ao trabalho, que conforme se faz definir na legislação brasileira.”. Fato bastante comum no sistema capitalista.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Art. 60º, assevera: “É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos” (Brasil, Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990, p. 36). Mesmo que a atividade não seja remunerada ou insalubre, sendo um trabalho, os indivíduos com idade inferior a 18 anos, não podem desenvolver.

Importante esclarecer que a Emenda Constitucional nº 98, estabeleceu a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos. Apesar desses aspectos legais, essa situação de irregularidade é fortemente encontrada no município de Belém-PB.

Apesar da existência de todo esse aparato legal, das inúmeras instituições que lutam em prol dos direitos das crianças e adolescente, uma questão que desperta nossa curiosidade acadêmica: como vem acontecendo à aprendizagem dos adolescentes, que estão envolvidas em atividades laborais no município de Belém-PB?

Assim, o objetivo maior desse estudo foi o de investigar como vem acontecendo a aprendizagem dos adolescentes, que estão envolvidos em atividades laborais. Como objetivos específicos: descrever o perfil sociodemográfico dos pesquisados, o segundo objetivo foi o de verificar quais são as consequências que a inserção precoce no mundo do trabalho provoca no desenvolvimento desses.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de cunho qualitativo, do tipo exploratório que, se configura como um estudo de campo, considerando ter como fontes de informação um único grupo de pessoas: estudantes do ensino fundamental II que se encontram envolvidos em atividades laborais remuneradas.

De acordo com Minayo (1994, p. 13), “o objeto das ciências sociais é essencialmente qualitativo. A realidade social é o próprio dinamismo da vida individual e coletiva com toda a riqueza de significados dela transbordantes”. Partindo dessa compreensão, entendemos que a metodologia qualitativa é a que melhor atende aos nossos interesses de pesquisa, numa perspectiva de irmos a campo, conhecermos os indivíduos da investigação, sabemos de sua vida, de suas experiências e expectativas.

O público-alvo da pesquisa foi composto por doze alunos que fazem parte de uma das escolas do município de Belém-PB da zona urbana. A escolha por esse grupo se deu a partir da localização desses sujeitos e da livre opção em participarem da pesquisa.

Quanto ao instrumento de pesquisa foi utilizado um questionário, e a análise de dados foi realizada com base no método da Análise de Conteúdo, o qual, conforme MALHEIROS (2012, P. 208) “tem o propósito de, ao fim, identificar causa e/ou consequências de um determinado evento.” Como coloca o referido autor, tudo que se transmite em uma mensagem pode ser submetida a uma análise de conteúdo.

Considerações Teóricas a Respeito da História da Criança no Brasil

O resgate da história social da criança no Brasil não se pode dar de modo separado da história da própria sociedade brasileira. Pertencemos a um país que tem em sua origem os povos nativos, conhecidos como índios, os descendentes europeus e os descendentes africanos.

Nossa cultura é um amalgama dessas três raças, no entanto durante mais de século a supremacia europeia prevaleceu na formação das novas gerações. Nesse contexto, as crianças eram tratadas como adultos em miniatura e, dependendo de sua origem de classe, estavam fadadas ao trabalho ainda na mais tenra idade.

Os padres da Companhia de Jesus, através da catequese, cuidavam de moldar essas crianças aos interesses dos grupos econômicos dominantes. Esses padres tiveram por missão além do ensino da escrita e da leitura, o ensino da crença e dos valores morais do ofício. Tudo era feito sob a “intenção” de tornar esse grupo etário cristãos e incutir em suas mentes a ideia

de que o trabalho torna o sujeito uma pessoa boa, honesta e obediente. Portanto, os padres apresentaram o trabalho como a salvação divina.

As crianças de famílias abastadas eram permitidas o direito de estudar, principalmente as do sexo masculino. Já as de famílias pobres, muito cedo eram encaminhadas para a aprendizagem de algum ofício, e no caso das meninas eram absorvidas pelo trabalho doméstico em casas de famílias abastadas. Ainda no século XIX, a criança pobre era vista como um sujeito trabalhador, a ideia era que assim se tornariam “pessoas de bem”. Porém, como bem coloca Paganini 2008:

“Percebe-se que é de uma ingenuidade sem tamanho, imaginar que o trabalho precoce possa trazer alguma contribuição para a criança ou adolescente, pois pelo contrário, enquanto estes trabalham, seus estudos decaem, sua dignidade é desrespeitada, formando assim um círculo vicioso, onde a pobreza e a miséria aumentam a cada dia.” (PAGANINI, 2008, P. 8).

Importante destacar que as crianças de origem africana, de acordo com os estudiosos do período, as crianças escravizadas eram bem cedo apartadas de suas mães e iniciadas nas atividades laborais. Estudos relatam que era alto o índice de mortalidade infantil.

Entre o século XIX e o século XX, ainda continuou a exploração de crianças trabalhando com salários inferiores aos dos adultos. Nesse período eram comuns os acidentes de trabalhos e até as mortes de crianças que estavam envolvidas nessas atividades. A admissão de crianças nas indústrias oferecia vantagens aos patrões, recebiam bem menos do que os adultos contratados.

No século XX o trabalho passou a ser visto como uma espécie de remédio. A classificação dos indivíduos nas categorias ‘normais’, ‘anormais’ e ‘degenerados’, estava associada a estar ou não ocupado, fortalecendo a concepção de que o trabalho dignifica o homem. A criança e o adolescente da classe baixa que não tivessem com alguma ocupação, eram vistos com maus olhos. O não desempenho em atividades laborais era visto como crime, a vadiagem era considerada crime, e os sujeitos eram encaminhados para trabalharem nas fabricas e se reeducarem. Essa medida, terminava por ocasionar o desemprego dos adultos e o aumento das crianças e dos adolescentes no trabalho.

No ano de 1927 foi criado o Código de Menores, este era formado de um conjunto de leis referentes as crianças, mas a dicotomia entre os cuidados e os deveres para com esses sujeitos continuava distinguindo ricos de pobres. Conforme Menezes (2006:82), não havia por

parte das autoridades competentes um investimento na proteção dos ‘menores’, estes continuavam dependendo da caridade de particulares, religiosos, grupos comunitários etc.

No ano de 1944, através do Decreto-lei 6.865, um serviço que havia se iniciado em 1941 no Distrito Federal, foi estendido para todo o Brasil, tratava-se do Serviço de Assistência ao Menor – SAM. O órgão tinha como objetivo proteger os menores desvalidos e infratores.

Na década de 1960 começaram a esboçar alguns movimentos sociais em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, mas isso logo foi cortado pelo Estado, que passou a agir como grande interventor e responsável pela assistência e pela proteção à *infância pobre* e à *infância desviante*, (MARCÍLIO, 1998:224, Apud Menezes, 2007:83).

A partir dos anos 1970 a luta pelos direitos da criança e do adolescente ganhou nova visibilidade. Em 1979 o Estatuto do Menor, trouxe consigo a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM. (Cf. MARCÍLIO, 1998:226, apud MENEZES). A FUNABEM, criada a partir da Lei 4.513/64, tinha como objetivo: Formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor, mediante o estudo do problema e do planejamento das soluções, a orientação, a coordenação e a fiscalização das entidades que executavam essa política.

Ao chegarmos à década de 1980, o país passava por um forte momento de luta política. Como se sabe, essa década ficou conhecida como a década perdida no que se refere ao desenvolvimento econômico, porém rica em movimentos sociais e políticos. Segundo Menezes (2006) foram anos de aumento da pobreza, de alta nas taxas de desempregos, alta na inflação desmedida. Em meio a essa movimentação a luta em prol dos direitos da criança e do adolescente se intensificou, tendo à frente a Pastoral do Menor e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

Esses fatos contribuíram para que a assembleia constituinte incorporasse à Carta Constitucional o Artigo 227 e 228, os quais apresentam uma nova forma de tratar a criança e o adolescente brasileiro:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Constituição Federal. Art. 227).



“São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.” (Constituição Federal. Art. 228).

A luta então passou a ser pela regulamentação desses direitos, assim como também, pela sua implantação e implementação. Após dois anos de incansáveis reivindicações, a nação brasileira assistiu no dia 13 de Julho de 1990 o Congresso Nacional e a Câmara Federal aprovarem simultaneamente a Lei 8.069/90, que se tornou conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, vindo então serem regulamentados os artigos 227 e 228 da Constituição.

A Lei entrou em vigor no dia 12 de outubro do mesmo ano, revogando o Código de Menores. Garcia et al (1993:23), citado por Menezes, 2006:85) afirma que a Lei 8069/90 não é apenas uma lei avançada, ela expressa um dos raros e bem-sucedidos exemplos de positivação de um direito que se fez insurgente pela força dos movimentos sociais.

Contudo, coloca Menezes (2006:85): “A passagem de uma postura a outra exige conhecimentos e implicações políticas. Exige-se romper as amarras, com as quais, durante décadas, se esteve aprisionado”.

2.1- A LEI Nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente

A partir da promulgação da lei Nº 8.069/1990, que ficou nacionalmente conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as crianças e adolescentes passaram a ser vistas como pessoas de direitos, sendo capazes de participar do seu próprio processo formativo, pois, passaram a ter o direito de interpretar o mundo, de avaliar e discutir sobre os seus direitos, de conhecer, aprender e participar do seu próprio processo formativo. O ECA veio a explicitar o Artigo 227 da Constituição Federal de 1988. De acordo com essa Lei é dever do estado garantir as condições necessárias e adequadas para que o desenvolvimento possa ser sadio.

“A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.” (BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

Observamos assim como é necessário compreender que se trata de pessoas em fase de desenvolvimento, portanto eles devem ser tratados com dignidade. Antes eram tratados sem nenhum direito, hoje temos leis que surgiram ao longo dos anos para protegê-los. O artigo 53 do ECA assim se expressa:

“A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – direito de ser respeitado por seus educadores; III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.” (BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

Contudo, é necessário que a própria sociedade verifique se a lei está sendo cumprida, pois é dever de todos, garantir o bem-estar dessas pessoas que se encontram em fase de desenvolvimento. A efetivação da lei passa pela adoção de novos códigos sociais, de um novo olhar para a infância e adolescência que considere suas especificidades, o que consiste em um desafio para a educação. Convém lembrar que todos devem manter a criança e o adolescente protegidos de qualquer perigo ou atividades que venham a prejudicar o desenvolvimento e interferir no convívio familiar desse grupo etário.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apresentando o perfil dos participantes da pesquisa:

Os participantes dessa pesquisa foram os alunos de uma determinada escola pública do município de Belém-PB. Essa instituição foi escolhida devido ao fato de receber alunos de todas as localidades do município.

A pesquisa contou com a colaboração de 12 participantes, que apresentam o seguinte perfil: são alunos do ensino fundamental II, cuja faixa etária encontra-se assim distribuída: dois têm 14 anos; três estão com 15 anos; três têm 16 anos e quatro têm 17 anos de idade. Quanto ao local de moradia se dividem entre campo e cidade: 11 residem na zona urbana e apenas um (1,0) na zona rural.

Quanto à questão de gênero e cor da pele as respostas obtidas apresentam a seguinte configuração: oito se autodeclararam do sexo masculino e quatro do sexo feminino. Tendo como maior incidência o gênero masculino em atividades trabalhistas. Questionados sobre sua cor, nove pesquisados se consideram pardos, um se declarou branco e dois se declararam pretos.

Questionados sobre as pessoas com quem residem, os informantes assim responderam: três informantes responderam que com eles moram mais duas pessoas; dois informantes responderam que residem com três pessoas; dois dos informantes responderam que moram com quatro pessoas; dois dos informantes declararam que residem com cinco pessoas e os outros três responderam que residem com seis pessoas.

Foi questionado também quantas pessoas além deles desenvolvem atividades remuneradas ou recebem alguma renda: seis informaram que apenas mais uma pessoa em casa trabalha; um informou que apenas seu irmão; cinco declararam que apenas eles trabalham.

Deduz-se assim que as condições financeiras precárias estão diretamente relacionadas a entrada precoce desses adolescentes nas atividades laborais. Contudo o que ocorre com esses indivíduos é a exploração, restrição à liberdade, redução da autonomia e da autodeterminação, redução de capacidades, fragilização de laços de convivência, rupturas de vínculos e outras tantas situações que aumentam a expectativa de um resultado negativo na vida dos adolescentes e que contribuem ainda mais para permanecerem no círculo da pobreza. PAGANINI (2014), analisando situações semelhantes observa-se: “O tempo que lhes seria reservado para brincadeiras, estudos, é usado por responsabilidades, afazeres, preocupações, enfim, é substituído pela vida de adulto” (PAGANINI, 2014, P 15).

Assim, os estados de privação de direitos, que atinge todos os membros da família, principalmente os adolescentes, contribui para à estimulação e precipitação para a ida às ruas, a entrada prematura no mercado de trabalho ou até mesmo para marginalidade e pode ocasionar o abandono da escola.

A vida escolar do jovem trabalhador

No que diz respeito ao processo de escolarização, nossos informantes no momento da entrevista estavam assim distribuídos: Seis cursavam o oitavo (8º) ano, e seis o nono (9º) ano. Quanto ao turno de suas aulas, nos informaram que: sete no horário matutino e cinco no horário vespertino. Também perguntamos aos participantes da pesquisa sobre o aproveitamento escolar se eles já foram reprovados alguma vez, como respostas obtidas através dos discentes: três responderam sim e os outros nove informaram que não.

Entendemos que o conhecimento é construído através da curiosidade e determinação do sujeito, pois ele se identificará por uma área do conhecimento, na qual terá mais facilidade de se desenvolver. Questionando os entrevistados sobre as disciplinas escolares de sua maior

preferência de estudo, responderam o seguinte: matemática, história e geografia. Quando questionados sobre que menos preferem, informaram que: matemática e português.

Acerca das consequências do trabalho na vida do adolescente: oito deles responderam que apesar do cansaço, se sentem bem; já dois informaram que não ficam cansados e outros dois declararam que ficam exaustos.

Consultados sobre o intervalo entre o período dedicado a escola e a atividade laboral, nossos pesquisados assim responderam: dois descansam uma hora entre escola e o trabalho; dois descansam uma hora e trinta minutos, cinco descansam duas horas; um declarou que descansa quatro horas entre escola e a atividade remunerada; um descansa cinco horas para poder ir ao local de trabalho e apenas um declarou que descansa seis horas para poder ir para o labor.

Constata-se assim que o intervalo entre o horário da escola e do trabalho, na maioria das vezes é curto. Não tendo tempo para o descanso e outras responsabilidades do dia. Dividir o dia entre estudar e trabalhar requer muita dedicação, pois além de ser uma responsabilidade a mais, o cansaço e todos os fatores que podem ocasionar a perda de foco na aprendizagem. No entanto, para esses entrevistados que estão frente a essa realidade, à atividade remunerada tem causado interferência na aprendizagem. Segundo esses: onze declararam que o trabalho tem atrapalhado na sua aprendizagem e apenas um declarou que a atividade laboral não atrapalha. Segundo LIRA (2021, P 24) “Ter uma jornada de trabalho excessiva, rebate diretamente na privação da convivência familiar, de brincadeiras e atividades sociais e, especialmente, no seu rendimento escolar”. O tempo entre a escola e o trabalho é curto e a atividade remunerada os deixa cansados.

A escola tem a função de educar, incluindo acionar os meios intelectuais de cada estudante para que ele seja capaz de assumir o pleno uso de suas potencialidades físicas, intelectuais e morais, como também fornece potencial para a transformação de si mesmo e da sociedade. A reprovação pode estar relacionada ao contexto social desses adolescentes e ao fato de estarem dividindo seu tempo entre escola e trabalho, o que resulta ainda na distorção ‘idade-série’.

1- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dessa pesquisa podemos constatar como há ainda adolescentes inseridos em atividades de trabalho remuneradas. Mesmo com a existência das leis vigentes, torna-se evidente que a fiscalização tem sido falha. Está longe de se ter erradicado a exploração da mão de obra desse público adolescente. Pois, como apresentamos, ainda há adolescentes dividindo seu tempo entre a escola e o trabalho, longe de ser como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que permite o trabalho a partir dos 14 anos se isso acontecer dentro dos moldes de “menor aprendiz”, e tendo todos os seus direitos trabalhistas assegurados.

Não podemos aceitar que em pleno século XXI ainda predomine a ideia de que o trabalho precoce ajuda na formação do indivíduo. Cientificamente está comprovado de que essas atividades desenvolvidas desde cedo provoca danos irreversíveis no desenvolvimento intelectual, psíquico e físico, e privando-os de seus direitos, alimentando ainda mais o trabalho com adolescentes.

As atividades trabalhistas desenvolvidas pelos entrevistados não estão em conformidade com o Estatuto da Criança e o Adolescente (ECA). Nossos informantes declararam que não possuem qualquer vínculo trabalhista, trabalham irregularmente e recebem valores irrisórios.

Ao analisar as respostas obtidas, ficou notório que a entrada precoce dos adolescentes no mundo do trabalho é um dos fatores que interfere diretamente no seu rendimento escolar, ocasionando o cansaço, estresse, perda de sono, privação de direitos, responsabilidades o que contribui na perda do foco e desinteresse dos componentes da matriz curricular.

Frente a essa situação podemos constatar que se faz necessário que as políticas públicas existentes possam ser mais bem administradas e distribuídas, e que haja fiscalização pelos órgãos públicos responsáveis, como também, que a sociedade civil cumpra a sua parte fiscalizando e denunciando as irregularidades encontradas no que diz respeito as situações de abuso e exploração desses jovens.

Quando todos trabalharem em conjunto na tentativa da erradicação do trabalho infantil, na proteção de todas as crianças e adolescentes que vêm sendo lesadas em seus direitos, estaremos construindo uma sociedade mais digna e igualitária.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Márcio Eduardo Garcia. O trabalho infantil afeta o desempenho escolar no Brasil? 2006. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997. 126p

BRASIL. [Constituição (1988)] Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 105/2019. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente-versão-2019.

BRASIL. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador / Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. – 2. ed. – Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

BRASIL. Consolidação das leis do trabalho – CLT e normas correlatas. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

BRASIL. LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. – 4. ed. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020.

DIAS, Fábio Muller Dutra; LIBERATI, Wilson Donizeti. Trabalho infantil. São Paulo: Malheiros. Editores, 2006.

GUIMARÃES, Raphael Mendonça; ASMUS, CIRF. Desigualdades sociais e trabalho infantil no Brasil. Cadernos de Saúde Coletiva, v. 18, n. 4, p. 572-7, 2010.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz O sentido do trabalho infantil doméstico: particularidades e contradições na esfera da reprodução social nas economias periféricas dependentes. / Terçália Suassuna Vaz Lira. – Campina Grande: EDUEPB, 2021.

KASSOUF, Ana Lúcia. Evolução do trabalho infantil no Brasil. Sinais Sociais, v. 9, n. 27, p. 9-45, 2015.

MENEZES, Germana A. A presença da Sociedade Civil nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente na Paraíba: dilemas da formação e da participação. Tese de Doutorado, Recife- 2006.



PAGANINI, Juliana. Os impactos do trabalho infantil para a saúde da criança e do adolescente. Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, n. 11, 2014.